



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE SOLUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA ANTONIO TOMAZ BODZIAK, JARDIM ANA E RUA LAURO BERTOLAI, VILA RIBEIRO, AMBAS EM ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO – CONFORME ANEXO I.

CONSIDERANDO que a revogação é uma prerrogativa conferida à administração com vistas à defesa do interesse público, detendo esta o poder de revogar seus atos; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que revogação da licitação, se assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa sendo ato privativo da administração; **CONSIDERANDO** que são as conveniências do serviço que comandam a revogação e constituem a justa causa da decisão revocatória; **CONSIDERANDO** que a licitação foi deflagrada por duas vezes e não acudiu interessados **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do Memorando n.º 001/2022 o qual solicita revogação do procedimento para revisão dos projetos **CONSIDERANDO** que a prerrogativa da Administração pública de desfazer seus próprios atos é uma decorrência do exercício da função administrativa; **CONSIDERANDO** que a revogação da presente licitação busca o atendimento do princípio do interesse público ou supremacia do interesse público, no qual o doutrinador Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 32ª Edição, pág. 103, considera um dos princípios de observância obrigatória da Administração Pública: *“O princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em*



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral(...); **CONSIDERANDO** o poder discricionário da Administração de rever os próprios atos e em obediência aos princípios da probidade administrativa e estrito cumprimento do dever legal, **CONSIDERANDO** que o processo licitatório deve atender aos fins almejados pela administração **RESOLVE REVOGAR** a presente licitação Processo Administrativo n.º 035/2021 – Tomada de Preços n.º 008/2021 por razões de interesse público devidamente comprovadas, o que por si só demonstra o acerto na providência ora adotada, para que, como já mencionado, não havendo, portanto, interesse na continuidade deste procedimento, eis que os fatos apontados são pertinentes o suficiente, para justificar tal conduta. Nos termos do artigo 109 inciso I “c” da lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Angatuba, 13 de abril de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Angatuba, 29 de abril de 2022.

DO SETOR DE LICITAÇÃO
PARA GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PREFEITO

Comunicamos que decorreu o prazo legal sem a interposição de recurso, sendo assim informamos que a Revogação foi consolidada e que referido processo será arquivado.

Ana Julia de Oliveira Barros
Presidente da Comissão de Licitações